

Em Busca de Novos Rumos do Papel Social da Mulher

Claúdia da Cruz e Silva Rodrigues*

PALAVRAS-CHAVE: DISCRIMINAÇÃO, MULHER, CONQUISTAS, RENOVACÃO

Resumo:

A discriminação sofrida pela mulher durante a nossa história é algo absurdo. Durante o processo da luta por direitos iguais, ela nunca desistiu; agora reivindica algo mais, situado no âmbito dos parâmetros do desenvolvimento cultural, social e econômico para a sociedade.

Claro é que essa discrepância entre mulheres e homens irá causar um retardo no desenvolvimento do nosso país. É necessário igualar direitos para mudar a visão social do Brasil no mundo.

Abstract:

The discrimination of women all over our history is something absurd. During this process of work hard for equals rights, she never gives up this ideal. Now she does not want equal rights any more, but she wants do something more. Propitiating a

development of cultural, social and economics for the society.

It is clear that this discrepancy between women and men will retard the developmnte of our country. Ti is necessary to equal rights to change the social view of Brazil in the world.

Introdução:

Historicamente, a mulher foi alvo de evidente discriminação social, cuja face mais conservadora restringiu-lhe as possibilidades de acesso aos bens da cultura letrada, ao lazer, ao trabalho remunerado e à participação na vida política. Aparentemente, submissa, aceitou a discriminação, sem contestação por muitos anos.

Hoje, quando nem a miséria e a fome foram eliminadas do nosso mundo, a mulher vai à luta, tentando conquistar um status na sociedade em constante transformação. Nessa perspectiva, constitui elemento de renovação e esperança social.

Antes, a mulher burguesa dedicava-se exclusivamente ao lar; agora passa a ter presença maior na vida social e se projeta nos mais diferenciados ramos de atividades, demonstrando que homens e mulheres têm o mesmo potencial de contribuir para a construção de uma sociedade.

A mulher frente ao processo de discriminação

Começando pelo significado etimológico, temos como discriminação um substantivo que vem do Latim: *discriminatione* ,é ato de discriminar, é o discernimento, distinção ou separação. Em sentido figurado, significa dividir.

Por preconceito entende-se um pré-julgamento; ou seja, chega-se a uma conclusão antes de uma análise. O preconceito é “uma atitude, um fenômeno intergrupar, dirigido a

peças ou grupo de peças, implica uma predisposição negativa, sempre contra alguém, é sempre algo ruim” (Programa Nacional de Direitos Humanos do Brasil, 1998:13).

Já a discriminação é um conceito mais amplo que o preconceito. Ela parte de quem discrimina e atinge o objetivo da discriminação; é individualista e fere os princípios humanísticos que determinam a igualdade entre todos os seres humanos.

A superação do histórico processo dessa discriminação depende de vontade política específica para tal fim. A grande questão, nesse conturbado tema, reside na idéia da histórica inferioridade da mulher no contexto social. Sabe-se o quanto ela foi desprestigiada em seu trabalho, seja ele doméstico ou não.

Cabia-lhe apenas a função reprodutora da espécie, como relata Gilberto Freire em sua obra Casa Grande e Senzala, tal como assinalado por Tollenare *”Há ainda muitos pais que não querem que as filhas aprendam a ler e a escrever. Mas outros confinavam-nas aos recolhimentos: ali aprendiam a ler, cozer e rezar”* (Freire,1933,254).

Tomemos como exemplo o campo religioso, onde a mulher foi igualmente amesquinhada e grosseiramente discriminada, ocupando lugar marginal. O Antigo e o Novo Testamento são livros de varões e a mulher aparece como ajudante ou no contexto da atividade do varão.

A Abolição dos Escravos, em 13 de maio de 1888, pouco mudou esta situação. Mulheres brancas, negras, mulatas e mestiças, pertencentes aos segmentos inferiores da pirâmide social, passam a fazer parte do iniciante processo proletário da sociedade brasileira. Nesse tempo reservou-se à mulher o trabalho doméstico ou nas fábricas e a prostituição.

O ingresso da mulher brasileira no trabalho industrial não representou redução de suas responsabilidades e encargos no espaço doméstico. Ao contrário; ela passou a

enfrentar dupla jornada de trabalho , esgotando-se tanto fisicamente, como psiquicamente.

A proteção normativa ao trabalho da mulher tem-se apresentado em quatro correntes básicas, na doutrina brasileira: a física, a biológica ou de procriação, a familiar e a econômica.

A primeira corrente tem fundamentação na fragilidade feminina, diferente da natureza atribuída ao homem. Desse modo, alguns autores enquadram nesta categoria a justificativa para vedação da inserção da mulher em atividades definidas como perigosas, insalubres ou penosas.

Já a segunda corrente analisa a mulher em sua função de perpetuadora da espécie humana; por isso, sendo merecedora de tratamento especial, assegurado por lei, para sobrevivência da sociedade como um todo.

A corrente familiar representa a mulher como sendo a principal mola propulsora da engrenagem familiar e social, tendo por isto direito a restrições quanto à jornada de trabalho e trabalho noturno.

A quarta corrente confere ênfase à idéia da aceitação pela mulher de remuneração inferior à do homem, o que contraria o princípio da isonomia e da justiça social, sustentado não só por nossa Constituição, como também pela própria Consolidação das Leis Trabalhistas.

Com o passar dos tempos, tem-se vivenciado que a desigualdade entre homens e mulheres tornou-se mais cultural que biológica.

Temos no Direito a fonte que nasce para tentar equilibrar o convívio social entre os homens, estabelecendo a igualdade entre a ação e reação, lembrando-se sempre de que todo equilíbrio é instável.

A despeito disso, em toda parte, as mulheres são cidadãs de segunda classe, apesar de

as leis afirmarem a igualdade dos sexos e proibirem as discriminações. Mesmo nos países socialistas, onde chegaram aos escalões médios do governo, ainda são os homens que detêm os cargos decisórios do Poder Político. (Studart, 1982:42).

As diferenciações sociais são fabricadas pelas relações desenvolvidas, sejam elas econômicas, sociais, políticas ou culturais.

A entrada da mulher no campo de trabalho

Nas sociedades mais primitivas, ela desenvolvia tarefas agrícolas e domésticas. O advento da Revolução Industrial tornou necessária sua mão de obra nas fábricas. Desde os tempos da colonização, a mulher passou a trabalhar ao lado do marido no campo, para a ajuda da renda familiar.

Trabalhando diversas horas por dia, ainda tomava conta do lar, não deixando de cumprir seus deveres, como estruturadora da família, ao mesmo tempo em que participava das atividades produtivas. Todavia, desde esta época, seu trabalho não era reconhecido, o que alicerçou a exploração feminina no mundo profissional e ocupacional.

Entre as próprias mulheres, parecia haver consenso de que o trabalho feminino era subsidiário e complementar à produção masculina, o que gerou a permanente desvalorização da mulher no trabalho.

Observa-se que a dominação fundamentada na condição de gênero estão traduzidas nas formas de reconhecimento dos seus bons e maus resultados nas atividades que desempenham. É comum encontrarmos certas expressões como: **“quem diria, hem? uma mulher...”** ou **“puxa! essa mulher é um homem...”**.

Mirtes Campos foi a primeira mulher a conseguir o registro na Ordem dos Advogados. Em 1906, um promotor de justiça no Rio de Janeiro foi derrotado, por ela, no

Tribunal do Júri, o que significou uma enorme surpresa, pois essa pioneira era estreante.

Somente em 1927, uma professora, Celina Guimarães Viana obteve o primeiro título de eleitor feminino. Todavia, para que esse direito fosse estendido a todas as brasileiras maiores de idade, transcorreram mais cinco anos. Em 1932, o direito ao voto foi assegurado pelo Código Eleitoral, promulgado pelo presidente Getúlio Vargas. O direito ao voto significava e significa o exercício da cidadania das mulheres. Ainda hoje, a mulher não se envolve muito com a política.

Embora as mulheres contribuam significativamente para a atividade econômica, estão, em grande parte, excluídas do processo de tomada de decisões sobre questões econômicas. Contudo, a experiência mostra que, quando lhe é dado acesso a recursos e tecnologia, a mulher é capaz de assumir um papel preponderante no desenvolvimento econômico.

Conforme diz Maria Marta Séguin (1999):

As leis ditas benignas nem sempre, na prática revertem-se em benefício da mulher. A legislação cujos preceitos conservadores não acompanharam a evolução do papel da mulher na sociedade, à qual nosso País é filiado, muitas vezes prejudica a sua competitividade no mercado de trabalho e pode também ser causa de discriminação no dia a dia. (Séguin, 1999:127).

Conclusões

No tocante ao tema em questão, sabemos que, em qualquer movimento revolucionário, existe radicalismo. No início do movimento feminista, as lideranças posicionavam-se contra o homem; porém, hoje verifica-se tendência a buscar parceria na ocupação do espaço político e profissional, como também no plano familiar.

Como sabemos, a crise social e outras necessidades derivadas da evolução do modelo econômico de produção empurraram a mulher para o mercado de trabalho. Entretanto, a

sociedade não lhe proporcionou a devida infraestrutura para desenvolver todas as tarefas que lhe cabem.

A conquista do trabalho é um ponto fundamental. Dos movimentos feministas da década de 60, a mulher avançou tanto, que chegou ao espaço sideral, como foi o caso da astronauta Sally Ride. No mundo contemporâneo, há mulheres advogadas, parlamentares, motoristas de táxi e ônibus, executivas, engenheiras, entre muitos outros espaços ocupacionais.

Muitas mudanças ainda devem acontecer para que a mulher deixe de ser discriminada, principalmente no que diz respeito à seu desempenho como membro da sociedade economicamente ativa. Ainda hoje, persistem barreiras, principalmente em algumas categorias profissionais que não diferenciam as atividades desenvolvidas por homens e mulheres, mas, fazem distinção no salário recebido por ambos.

Esta problemática enfrentada pelas mulheres é fruto de um passado histórico e machista, vivido em nossa sociedade, conforme vimos no desenvolvimento do trabalho. No decorrer da história do homem, não raro, elas se calaram e até hoje se calam por medo da força física, ou pelo próprio medo da discriminação que poderão sofrer por parte de amigos ou patrões.

O que se defende é a lei do Direito Natural, que estabelece a idéia de igualdade entre os seres humanos, independente da condição de gênero. Sabe-se que as leis foram feitas para os seres humanos, independentes de raça, credo, cor ou sexo.

Acreditamos estar no caminho desse novo mundo, onde as diferenças entre as pessoas sejam entendidas como riqueza da humanidade e não sejam razões para preservar as desigualdades sociais.

Nesse processo de transformação, o que se pretende é que os homens evitem o risco

de encarar o trabalho da mulher como forma de competição, mas como mecanismo de ajuda e parceria, no sentido da plena realização individual e social.

Por último, é urgente que todos possam refletir profundamente sobre a problemática que aflige a mulher na família, no trabalho, na política e em todos os espaços sociais.

Dessa forma, estaremos levando à concretude os meios de igualar profissionalmente homens e mulheres, sem qualquer forma de discriminação ou preconceito.

Referências Bibliográficas

- CASTRO, Carlos Roberto Siqueira (1983). *O Princípio de isonomia e a igualdade da mulher no direito constitucional*. Rio de Janeiro: Forense.
- CUNHA, Fernando W (1989). *O feminismo político*. In *Temas Atuais do Direito Brasileiro*. Rio de Janeiro:UERJ.
- FREIRE, Gilberto (1933) . *Casa grande e senzala*. Portugal:Porto.
- PANDJIARJIAN, Valéria et al. (1996). *Sílvia. Percepções das mulheres em relação direito e a justiça*. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris.
- PROGRAMA de Direitos Humanos do Brasil (1998). *Discriminação: uma questão de direitos humanos*. Brasília: MTB.
- SEGUIN, Elida (Org.) (1999). *O direito da mulher*. Rio de Janeiro: Lumen Júris.
- Suplicy, Marta (1986). *De mariazinha a maria*. Rio de Janeiro: Vozes.

*Professora de Direito Empresarial, NO CAMPUS Madureira da Universidade Estácio de Sá e de Ética e Problemas Legais, no Centro Universitário Moacyr Sreder Bastos. Pós-Graduada em Interesses Individuais e Coletivos.

Disponível em: http://www.estacio.br/graduacao/direito/publicacoes/pap_mulh.asp

Acesso em: 21 de junho de 2007